

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(4ª DC / 1949)
BRIGADA GUAICURUS

PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADM Nº 65326.008548/2023-75

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição da assinatura do Guia Farmacêutico Brasíndice, pelo período de 12 meses, visa atender as necessidades da seção de Lisura e Contas Médicas do Posto Médico de Guarnição de Dourados (PMGuDos).

1.2. A eventual contratada é a única no mercado que oferece o guia farmacêutico com informações sensíveis e de alta relevância para o trabalho da Seção de Lisura e Contas Médicas, o que torna o serviço singular, insuscetível de comparação e de mensuração precisa dos benefícios derivados da eventual contratação, mediante critérios objetivos de julgamento. A aquisição será realizada através de inexigibilidade de licitação, uma vez que a fornecedora é exclusiva em todo território nacional, conforme disposto no artigo 74, item I, da lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

ORD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	CÓD SIASG	QNT	PREÇO MÉDIO	TOTAL
1	REVISTA BRASÍNDICE 12 MESES (24 EDIÇÕES)	Und	227054	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.00,00
TOTAL						R\$ 1.100,00

1.4. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital/Projeto Básico e do objeto constante no CATMAT, "SIASG", ou Nota de Empenho, prevalecerá sempre, a descrição deste Edital/Projeto Básico.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada
Posto Médico de Guarnição de Dourados
UASG 160149
Processo de Inexigibilidade

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Cumpre destacar ainda que o Edital de Credenciamento nº 01/2020, lançado pelo PMGuDOS, estabelece a Guia Farmacêutico Brasíndice como uma das referências de preço de medicamentos.

2.2. Assim, faz-se necessária a contratação do presente guia, de forma que a seção de Lisura e Contas Médicas possa verificar se os preços praticados pela(s) operadora(s) credenciada(s) estão cumprindo os requisitos dispostos no Edital de Credenciamento, sob pena de prejuízo financeiro, e eventual exposição legal ante o Tribunal de Contas da União, além de permitir uma análise mercadológica do setor de saúde, e uma otimização operacional referentes as atividades inerentes da lisura e contas médicas.

2.3 O Posto Médico de Guarnição de Dourados - PMGu/Dos foi criado em 11 de dezembro de 1992 pela portaria nº 027-DGS, inicialmente classificado como Tipo A, sendo subordinado a 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada. Posteriormente, em vista do estabelecido no Plano de Revitalização do Serviço de Saúde, aprovado pela Portaria nº 457, de 15 JUL 2009, foi reclassificado para Tipo II pela portaria nº 727, de 7 OUT 09 e reclassificado novamente para tipo IV pela Portaria nº 1.035 de 11 JUL19, permanecendo na atual classificação até os dias atuais.

2.4 A Portaria nº 726, de 07 OUT 09 define a oferta básica de atendimento, em tempo de paz, de especialidades e áreas de atuações médicas, farmacêuticas e odontológicas nas Organizações Militares de Saúde do Exército. Com base nisso, este Posto Médico Tipo IV oferece os seguintes serviços de saúde:

- a) Cinco consultórios de atendimento médico, atendendo as especialidades de clínica médica, cardiologia, pediatria, ortopedia, infectologista, dermatologia, cirurgia geral e ambulatório de pequenas cirurgias;
- b) Três consultórios odontológicos, com os serviços de buco-maxilo, dentística, endodontia e ortodontia;
- c) Uma sala de observação com quatro leitos e uma sala de procedimentos;
- d) Um pronto atendimento médico;
- e) Um laboratório de análises clínicas;
- f) Uma farmácia;
- g) Uma seção de fisioterapia; e
- h) USG.

2.5 O PMGu/Dos atende à família militar vinculada ao sistema SAMMED/ FUSEx (militares ativos, veteranos, servidores civis, pensionistas e dependentes) das guarnições de Dourados, Amambai, Bela Vista e Ponta Porã, totalizando cerca de 8.000 (oito mil) usuários. Eventualmente, atende beneficiários de Nioaque e Jardim devido à qualidade dos serviços de saúde ofertados pelo PMGuDos, associados a escassez desses serviços nos demais municípios da região.

2.6 Portanto, para o cumprimento desses atendimentos, o PMGu/Dos deve realizar aquisições de suprimentos farmacológicos, laboratoriais, odontológicos e materiais hospitalares que serão utilizados por profissionais habilitados nos diversos procedimentos internos. Além disso, esta unidade também atende aos beneficiários quanto ao fornecimento de medicamento de Custo Elevado, visando garantir a acessibilidade aos medicamentos de custo elevado e/ou produtos médicos e possibilitar a continuidade do tratamento que permita a recuperação e/ou melhoria

da qualidade de vida do usuário, fazendo cumprir a Portaria nº 139-DGP de 07 JUL 15 e, além do fornecimento de órtese e prótese não odontológica com indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar de acordo com Art 23 da IR30-38.

Fls. 12

Rubr.

2.7 O Guia Farmacêutico Brasíndice é um indicador farmacêutico de pesquisa de preços de medicamentos e materiais hospitalares, que serve de referência como fator de remuneração para contratação de serviços médico-hospitalares, contendo informações de grande amplitude sobre produtos farmacêuticos, hospitalares, bem como produtos diversos na área da saúde, como alimentação parental e enteral, próteses, órteses, materiais e bens específicos, fornecendo, ainda, informações detalhadas envolvendo códigos para preenchimento dos formulários específicos do setor, histórico de preços, consulta de fabricantes e distribuidores, tipo de material, especialidade, classe terapêutica, princípio ativo e outros. Em resumo, o serviço condensa, de forma sistematizada, informações que subsidiam análises mercadológicas na área da saúde, tornando mais ágeis e eficazes os processos de exame e auditoria de contas médicas e hospitalares a serem efetuados pela seção de Lisura e Contas Médicas do Posto Médico de Guarnição de Dourados (PMGuDos).

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS E DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço a ser adquirido enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e o Decreto 10.024/2019.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

4.1. O serviço será realizado no Posto Médico de Guarnição de Dourados, Setor de Farmácia, Travessa Olavo Bilac, nº 06, Vila Aurora, CEP 79.823-145, Dourados – MS, fone: (67) 3426-2295, e-mail: farmaciapmgudos@4bdacmec.eb.mil.br e/ou farmacia.pmgd@hotmail.com, no horário das 08:00 h às 15:00 h, de 2ª feira a 6ª feira, em dias úteis (horário local – Dourados-MS).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, faltas, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Fis. 13
RUBR.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação

exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Fis. 14

Rubr.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11. GARANTIA CONTRATUAL DO SERVIÇO.

11. Não haverá exigência de garantia contratual da execução de prestação de serviço.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6. não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de **0.4% (Zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25 (vinte e cinco) dias**;

12.2.3. multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

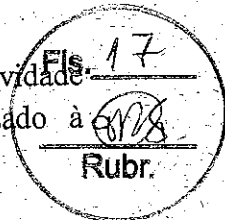
12.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

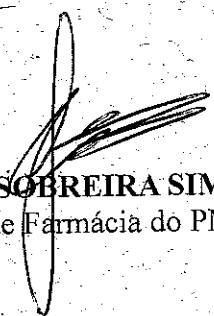
13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Dourados-MS, 14 de agosto de 2023.

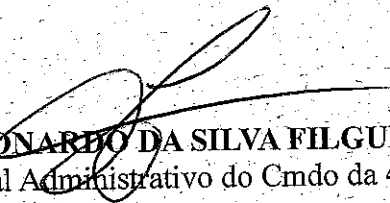


ALEXANDRE SOBREIRA SIMÕES – Cap
Ch da Seção de Farmácia do PMGu/DOS

Revisão:

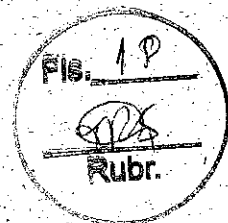
O Presente Projeto Básico foi verificado por mim e atende a demanda do Cmdo da 4ª Bda.

Dourados-MS, 14 de agosto de 2023.



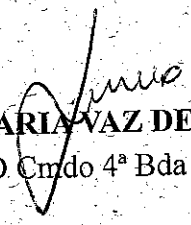
LEONARDO DA SILVA FILGUEIRAS –TC
Fiscal Administrativo do Cmdo da 4ª Bda C Mec

Aprovo o Projeto Básico.



Dê-se-lhe a divulgação prevista no Art. 20 do Dec. Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Dourados-MS, 14 de agosto de 2023.


ANDRÉ LUIZ FÁRIA VAZ DE MELLO – TC
OD. Cmdo 4ª Bda C Mec